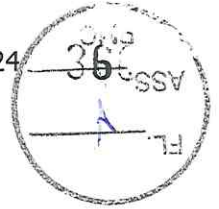




MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024
Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: gabinete@caratinga.mg.gov.br



DESPACHO DE ANULAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROVER ACESSO À INTERNET PÚBLICA, INTERLIGANDO OS PONTOS REMOTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O MUNICÍPIO DE CARATINGA-MG, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Travessa Coronel Ferreira Santos, nº 30, CEP: 35.300-024, na cidade de Caratinga (MG), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve ANULAR o presente feito, que tem por objeto a contratação de empresa para prover acesso à internet pública, interligando os pontos remotos da Administração Pública.

De início, ressalta-se que a ANULAÇÃO está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

CONSIDERANDO que o controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas, a saber:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024
Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: gabinete@caratinga.mg.gov.br



Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

CONSIDERANDO razões de interesse público, decorrente de fatos apontados no parecer jurídico anexo aos autos do processo, dando conta de que o Edital trouxe em seu bojo regras penalizantes (desclassificação da proposta) com conteúdo indeterminado, impedindo, portanto, o julgamento objetivo da proposta e ao mesmo tempo dando grande margem de subjetividade para interpretação do pregoeiro;

RESOLVE;

Com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, ANULAR o Processo Licitatório autuado sob nº 20/2020 - Pregão Presencial nº 11/2020, determinando ao Setor de Informática e TI do Município, que proceda a elaboração de novo Termo de Referência/Projeto Básico de maneira que melhor atenda ao interesse da Administração.

Com fulcro no art. 49, § 1º e § 3º da Lei 8.666/93, dê-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE.

CARATINGA-MG, 18 de maio de 2020

WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL